

<b>GLAUCO DAINESE DE CAMPOS</b> 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Salvador.	<b>NAZARÉ</b> Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Fazenda Pública. Revogar designação a partir de 03/12/2021.
---	---

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 771, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Designa Juizes de Direito para atuar na Equipe de Saneamento estabelecido pelo Decreto nº 308, de 02 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2021/56740,

RESOLVE

Designar os Juizes de Direito, abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem na Equipe de Saneamento destinado ao julgamento dos feitos de 1º Grau, estabelecido pelo Decreto Judiciário nº 308, de 02 de junho de 2020, a partir de 02 de dezembro de 2021, até ulterior deliberação, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras, Vara Criminal da Comarca de Guanambi, e na Comarca de Formosa do Rio Preto.

MAGISTRADO / TITULARIDADE

ALFREDO SANTOS COUTO  
1ª Vara Criminal da Comarca de Camaçari.

RICARDO DIAS DE MEDEIROS NETTO  
13ª Vara Criminal da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 772, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a digitalização dos processos judiciais físicos vinculados à Seção Criminal, à 1ª Câmara Criminal e à 2ª Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais, e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 314/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que recomendou a virtualização de processos físicos nos âmbitos dos Tribunais, como medida preventiva à disseminação da Covid 19;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia – PJBA a maioria dos processos que englobam a META 2, do CNJ, tramitam de forma física, e que a virtualização desses feitos confere efetividade à justiça, sobremaneira nesse momento de pandemia;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos físicos garante a entrega da prestação jurisdicional, caso haja eventual necessidade de enrijecimento dos protocolos de distanciamento; e

CONSIDERANDO que o PJBA vem adotando todas as providências necessárias ao distanciamento mínimo, com aquisição de EPI's e medição de temperatura dos servidores e magistrados que se encontram em regime de trabalho presencial no formato de rodízio,

CONSIDERANDO a publicação do Ato Conjunto nº 43/2021, que determinou a obrigatoriedade de remessa de autos de matéria criminal, em grau de recurso, para a instância superior, exclusivamente pelo sistema PJe,

## RESOLVE

Art. 1º Determinar que, a partir de 06 de dezembro de 2021, tenha início o recolhimento e posterior digitalização dos processos físicos em tramitação na Seção Criminal, na 1ª Câmara Criminal e na 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Bahia, a fim de que passem a tramitar exclusivamente na plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais do acervo em digitalização, até que a Secretaria da unidade intime, via Diário de Justiça Eletrônico – DJe, as partes e advogados da migração de sistema, em cada um dos processos.

§1º Os prazos suspensos ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil, após o que voltarão a ter seu curso normal, com a possibilidade de prática de quaisquer atos processuais.

§2º Caberá ao Diretor da Secretaria fazer publicar no DJe, semanalmente, a relação dos processos enviados à digitalização, para conhecimento das partes e advogados, especificando a data de remessa.

Art. 3º Determinar que os servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades envolvidas com o procedimento de virtualização dos autos físicos, realizem, excepcionalmente, suas atividades de maneira presencial, para que efetuem a seleção e preparação dos processos a serem enviados para digitalização.

§1º No período de pandemia provocado pelo coronavírus (COVID-19), os servidores, estagiários e eventuais colaboradores que realizem as atividades descritas no caput deste artigo deverão observar todas as orientações da área médica, quanto às normas de segurança relativas à prevenção e protocolos sanitários.

§2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte de autoridade municipal competente, ficam dispensados automaticamente do trabalho presencial os servidores, estagiários e colaboradores que residam no respectivo bairro atingido pelo ato, pelo tempo que perdurarem as restrições.

Art. 4º Determinar que a Secretaria das Câmaras promovam todas as diligências cabíveis à devolução dos autos físicos que estejam em carga com Advogado, Defensor Público, Procurador, Promotor de Justiça, ou qualquer uma das partes do processo.

Parágrafo único. O Diretor de Secretaria deverá empreender as medidas necessárias para que os processos físicos que se encontram conclusos ao Relator sejam remetidos ao Órgão Julgador, para envio à digitalização.

Art. 5º Lançada a movimentação processual de remessa dos autos físicos ao Núcleo UNIJUD fica automaticamente vedada a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação processual até a final disponibilização do processo no sistema do Processo Judicial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os pedidos de natureza urgente deverão ser encaminhados para o e-mail do órgão julgador respectivo, para adoção das providências que o Relator entender pertinentes.

Art. 6º Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostra-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

§1º Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria do feito deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º As mídias incluídas no Pje Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo deste Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 7º O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/08/GUIA-DO-USU%C3%81RIO-AUDI%C3%8ANCIA-DIGITAL-10082020.pdf>.

Art. 8º As caixas de processos a serem enviados para digitalização, que contenham processos com réu preso, deverão ser etiquetadas com aviso de urgência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 2 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE  
Presidente